



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

RESOLUÇÃO Nº 721 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Fixa os valores para a concessão de diárias aos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art.1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art.2º - O valor a ser pago ao Vereador ou ao servidor, a título de diária será fixado em UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vassouras), e obedecerá os limites máximos constante do anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor da diária será alterado por ato do Presidente da Câmara Municipal, que deverá justificar tal ato.

Art.3º - A diária de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

Art.4º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa- Passagens e Despesas com locomoção.

Parágrafo Único – Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor das inscrições para seminários e eventos.

Art.5º - Quando o servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

PUBLICAÇÃO	
Jornal:	Bolotim Oficial
Pref. Mun. Vassouras	
Edição:	Nº 43
Pág.:	11
Data:	06 outubro 2006



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.6º - O servidor ou Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art.5º desta Resolução.

§1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art.78 da Lei nº 4320/64.

§2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art.7º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§2º - O havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, em 06 de setembro de 2006.

Renan Vinícius Santos de Oliveira.
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada em
Local de costume. Em 06.09.2006.

Carla Corrêa e Castro Mayr Botelho
Assessora da Secretaria



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO I

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIA	VEREADORES DIRETOR GERAL PROCURADOR	DEMAIS SERVIDORES
D-1	Alimentação e pousada- RJ Capital	5	2,5
D-2	Alimentação e Pousada – RJ interior	4	2
D-3	Alimentação e Pousada Distrito Federal	8	4
D-4	Alimentação e Pousada Outros Estados	5	2,5